



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Av. D. Pedro II, 1415 – Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J – 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP 68.440-000
Site: www.cmabaetetuba.pa.gov.br
camara_abaetetuba@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 054/2022.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS; CRIA O DIA DA CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Abaetetuba, a Semana Municipal de controle populacional de cães e gatos; o Dia da Castração de Cães e Gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários,

Art. 2º - Fica estabelecido anualmente o dia 17 de novembro como o Dia Municipal da Castração de cães e gatos e dia de abertura da Semana Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, período em que todos os cães e gatos em situação de rua cadastrados serão atendidos pela ação.

Art. 3º - Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 4º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua, devidamente cadastrados pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou setor de zoonoses.

Art. 5º - As castrações serão realizadas por veterinário em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Abaetetuba ou de parceria com esta.

Art. 6º – Além da castração, deverão ser promovidos pelo Executivo e, conseqüentemente, pelo zoonoses vacinação, vermifugação, como também a educação no trato com os animais

Art. 7º - No dia e horário marcados para castração, a equipe responsável pela castração fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu responsável.

§ 2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao responsável do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 8º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses/Secretaria de Meio Ambiente, um programa de campanhas educativas, via meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10 - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob penas da lei (multas e outras) por flagrante ou denúncia comprovada.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 11 - Determina ao setor de zoonoses do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de Ongs e Abrigos para que tenham garantia de atendimento aos animais vulneráveis sob sua guarda durante a semana de castração nas campanhas.

Art. 12 - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 13- Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

§ 1º - Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização de dimensões compatíveis com o seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

§ 2º- Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

Art. 14 - É de responsabilidade dos proprietários e /ou responsáveis pela guarda de cães e gatos, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Art. 15- Entende-se por abuso e maus-tratos, toda e qualquer ação voltada contra cães e gatos que impliquem em:

- I- Crueldade, especialmente em ausência de alimentação e água mínima necessária;
- II- Abandono de animais doentes, feridos, mutilados e necessitados de cuidados médico-veterinários.
- III- Abandono de ninhadas;
- IV- Ação que promova ansiedade, ferimento, dor, mutilação ou coloque em risco a saúde e a própria vida do animal;
- V- Envenenamento;
- VI- Tortura;
- VII- Uso de animais feridos;
- VII- Outras Situações previstas em legislação pertinente.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, alocadas na Secretaria Municipal de Saúde, sob rubrica 10.304.1003.2.148 – Apoio e Manutenção do Programa de Controle populacional de cães e gatos, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 25 de outubro de 2022.

Alúcio Monteiro Corrêa
VEREADOR - PSDB

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Caros Colegas, A cada dia que passa podemos observar que o número de animais abandonados aumenta, o que nos faz refletir que a existência de uma lei que garanta o controle da população de cães e gatos abandonados e venha a ser cumprida pode evitar abandonos, maus tratos entre tantas outras crueldades que acontecem com esses animais indefesos.

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais em situação de rua, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

O Projeto em questão visa a castração e esterilização dos animais, além de vacinação, vermifugação, educação no trato com os animais com serviços gratuitos à população, serviços para os animais em condição de rua e também melhores condições para as Ongs e Abrigos.

A Proposição permitirá um maior controle dos cães e gatos no Município de Abaetetuba, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública.

Face ao exposto, conto com a aprovação dos nobres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 25 de outubro de 2022.

Alúcio Monteiro Corrêa
VEREADOR-PSDB